

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.814/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece a prioridade para vacinação contra o contágio do Covid-19 das pessoas com deficiência, com foco prioritário a pessoas do Espectro Autista e a pessoa que nasceu com Síndrome de Down e portadores do vírus de HIV/AIDS no âmbito de Porto Velho/RO e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

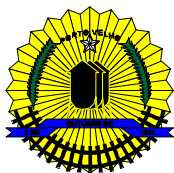
Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na FASE I, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, pessoa que nasceu com Síndrome de Down e pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS no âmbito do município de Porto Velho para a vacinação contra a contaminação do vírus SARS-Cov-2, a COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde para inclusão das Pessoas portadoras desta necessidade especial, e estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de estabelecer as prioridades para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2, a COVID-19, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, a pessoa que nasceu com Síndrome de Down e as pessoas portadoras do vírus do HIV/AIDS, no âmbito do município de Porto Velho, no que couber.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde – SEMUSA deve observar locais de vacinação específicos para os portadores do vírus HIV/AIDS, evitando estigma social ou sofrimento de qualquer discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Maio de 2021.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente

Projeto de Lei nº 4.149/2021

Vereador Raí Ferreira